



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

RUA AUGUSTO PEIXOTO, S/N. - FONE: 761.2267 - RAMAL 31 - SÃO JOÃO - PERNAMBUCO

LEI Nº 582, de 14 de novembro de 1991.

EMENTA - Concede reajuste salarial aos servidores da forma que especifica.

Antonio de Pádua Maranhão Fernandes, Prefeito do Município de São João, faço saber que a Câmara Municipal em sessões ordinárias realizadas nos dias 12 e 13 de novembro de 1991, considerando a necessidade de conceder reajuste salarial aos servidores vinculados aos quadros de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, aprovou o Projeto de Lei nº 43, de 07 de novembro de 1991, com a seguinte redação.

Art. 1º - Concede reajuste salarial aos servidores vinculados aos quadros de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo que percebem vencimento acima do salário mínimo, de acordo com a Tabela explicativa anexa.

Parágrafo Único - O reajuste salarial de que trata o Caput deste artigo, terão efeitos retroativos a partir de 1º de setembro do corrente ano, ficando inalterados até 31 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Concede reajuste aos professores do 1º e 2º graus da Escola João de Assis Moreno, conforme tabela anexa, com efeito retroativo ao mês de setembro do corrente ano, ficando inalterados até o dia 31 de dezembro de 1991.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 546, de 07 de agosto de 1989.






PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

RUA AUGUSTO PEIXOTO, S/N. - FONE: 761.2267 - RAMAL 31 - SÃO JOÃO - PERNAMBUCO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, na obrigação de enviar ao Poder Legislativo, durante o mês de janeiro de 1992, em forma de Projeto de Lei, uma nova proposta de política salarial para os servidores beneficiados por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL JOÃO DE ASSIS MORENO,
Em, 14 de novembro de 1991.


Antonio de Pádua M. Fernandes
Prefeito

